

O NOVO CANGAÇO?

Análise da legitimidade da ação policial na cidade de Varginha/MG

RESUMO

O objetivo do artigo é analisar a legitimidade da ação policial na cidade de Varginha, Minas Gerais, no episódio de confronto entre policiais e criminosos ocorrido em outubro de 2021. Analisando o termo adequado de uso para enquadrar a ação dos infratores, Cangaço, Novo Cangaço ou Domínio de Cidades? Primeiramente foi feita uma abordagem histórica sobre o Cangaço, correlacionando e comparando ao Novo Cangaço, em razão da evolução a história antiga, portanto observa-se, seus diferenciais expostos, deste modo qual se enquadra melhor na situação? Diante das equiparações e evoluções criminais, no decorrer do tempo, houve o surgimento de um novo termo, a que melhor se adequa a ação, seria o Domínio de Cidades. Ao pontuar o termo correto de utilização para a ação criminosa, narra-se os fatos ocorridos na cidade de Varginha, de acordo com a mídia e a versão dos policiais, citando as estratégias, o surgimento do segundo sítio e apreensão de utensílios nos quais seriam usados para roubar o banco em Varginha. Considerando as duas perspectivas analisadas, a pós-operação levantou vários questionamentos quanto a conduta policial, levando em conta o procedimento padrão da polícia. Com o aparato a lei, observa-se que os policiais possuem a obrigação de defender e fazer cumprir o seu dever legal, exercendo seu direito, devendo praticar o seu ato de ofício. Por fim a ação policial exerceu o estrito cumprimento do dever legal, atuando no limite da lei, na qual cumprira sua delegação a gerenciamento do Estado.

Palavras-chaves: Novo Cangaço. Cangaço. Domínio de Cidades. Ação Criminosa. Ação Policial. Legitimidade. Varginha. Apreensão. Estrito Cumprimento do Dever Legal.

ABSTRACT

The objective of the article is to analyze the legitimacy of police action in the city of Varginha, Minas Gerais in the episode of confrontation between police and criminals that took place in October 2021. Analyzing the appropriate term of use to frame the action of offenders, Cangaço, Novo Cangaço or Domain of Cities? Firstly, a historical approach was made about Cangaço, correlating and comparing to the New Cangaço, due to the evolution of ancient history, therefore, its exposed differentials are observed, so which one fits the situation better? In the face of criminal equality and evolution, over time, there was the emergence of a new

term, the one that best suits the action, would be the Domain of Cities. By punctuating the correct term of use for the criminal action, the facts that occurred in the city of Varginha are narrated, according to the media and the version of the police, citing the strategies, the emergence of the second site and the seizure of utensils in which they would be used to rob the bank in Varginha. Considering the two perspectives analyzed, the post-operation raised several questions regarding police conduct, taking into account standard police procedure. With the apparatus of the law, it is observed that police officers have the obligation to defend and enforce their legal duty, exercising their right, and having to practice their official act. Finally, the police action exercised the strict fulfillment of the legal duty, acting within the limits of the law, in which it had fulfilled its delegation to the management of the State.

Keywords: New Cangaço. Cangaço. Domain of Cities. Criminal Action. Police Action. Legitimacy. Varginha. Seizure. Strict Compliance with Legal Duty.

1. INTRODUÇÃO

O termo “Cangaço”, Segundo Wagner de Cerqueira e Francisco (2022, pg.1), foi adotado para caracterizar modalidade criminosa a partir de meados das décadas dos anos de 1920 e 1930, remetendo ao antigo bando de cangaceiros em que o mais conhecido era chefiado por “Lampião”.

Adriana Lopes (2019, pg.1) pontua que, os cangaceiros eram um grupo de homens armados que andavam em bandos, e tinham seu próprio código de conduta, e sua principal atividade era atacar cidades realizando diversos roubos e saques, desafiando as autoridades, levando pânico à população da localidade atacada.

Historicamente os cangaceiros atuavam nas regiões dos interiores do sertão nordestino, conseguindo espalhar pânico com seus atos extremamente violentos de acordo com os registros históricos da época. Diante de todas essas características do cangaço, o termo foi rebuscado como “Novo cangaço”, mesmo com as verossimilhanças do cangaço, os atuais infratores adotam táticas cada vez mais avançadas e armamentos cada vez mais modernos, o embrião dessa atuação criminosa foi a atuação dos bandos antigos que atuaram no sertão nordestino.

O termo adotado pelos meios de comunicação midiáticos, como por exemplo o Jornal UOL pelo escritor Herculano Barreto Filho (2022), “Novo Cangaço”, refere-se a nova modalidade criminosa em que indivíduos roubam instituições financeiras, cercam, dominam e tem como foco geralmente cidades pequenas e principalmente interioranas, para obterem êxito em roubar grandes quantias em dinheiro.

Há uma enorme organização, em que demonstram ter um planejamento prévio de toda a ação na qual será desencadeada, além disso o poderio bélico ao qual os infratores utilizam são cada vez mais potentes, sendo comum a apreensão, e a visualização da utilização de granadas,

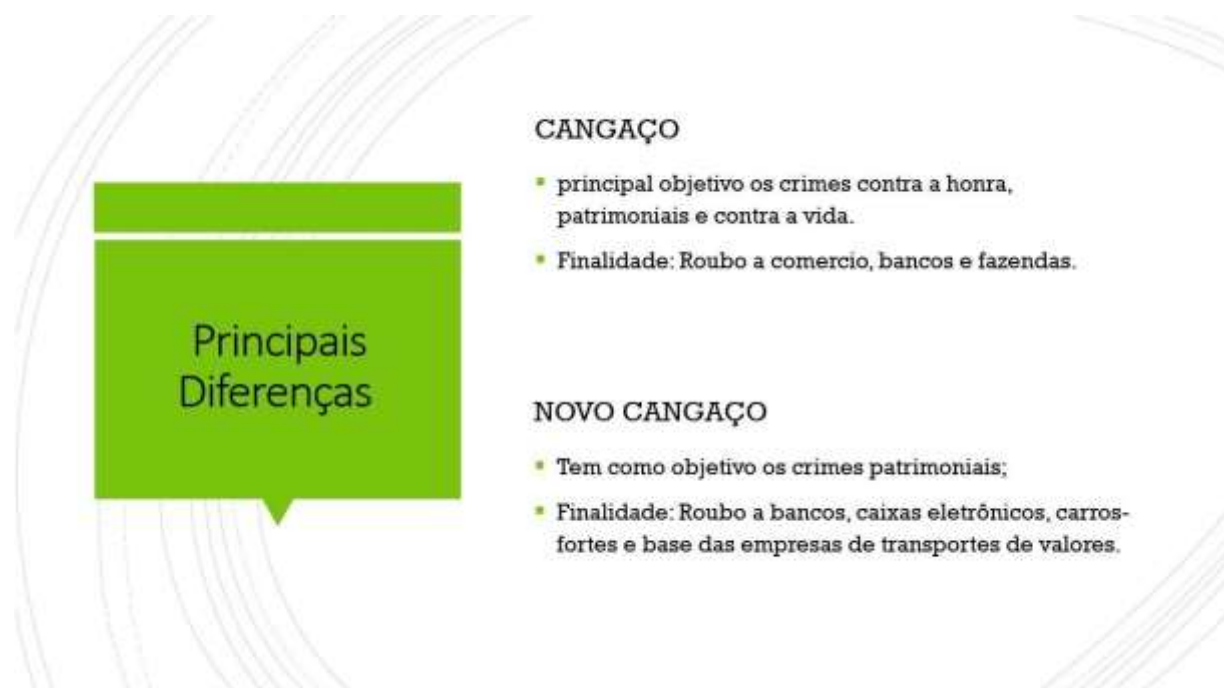
fuzis, veículos blindados e constata-se a operação conhecimento técnico em relação aos armamentos. Possibilitando êxito no seu intento criminoso, promovendo pânico nas pessoas das cidades as quais sofrem os ataques, dando a sensação de insegurança gerada nas demais pessoas ao acompanharem os noticiários posteriores ao fato.

A atuação das quadrilhas de “novo cangaço” é marcada por utilizarem armamentos que são utilizados em outros países para guerra, além das atuações com tarefas bem definidas o modo criminoso é composto por diversos infratores, no âmbito policial encontramos a definição dessas ações inseridas no Caderno Didático de Crimes Violentos, da Polícia Federal:

Neste tipo de ação, usualmente desencadeada em municípios pequenos e distantes da capital do Estado, entre dez a 20 perpetradores, munidos de metralhadoras .50 e .30, fuzis 7,62mm e 5,56mm e pistolas de uso restrito, rendem a guarnição policial militar, ou a delegacia de polícia civil caso existente, e tomam de assalto todas as instituições bancárias do município, inclusive agências lotéricas, logrando subtrair milhares de reais. (RIBEIRO, FIGUEIREDO et. al., 2010, p. 13)

Caracterizando assim a ação, a preparação e grande potência do arsenal advindo do “novo cangaço”.

2.Principais diferenças entre “Cangaço” e “Novo Cangaço”



(CARDOSO, LUCAS,2022)

3. DOMÍNIO DE CIDADES OU NOVO CANGAÇO?

O Domínio de cidades se caracteriza pelo fato de a articulação criminosa não possuir hierarquia no comando. Tem se como estratégia o perímetro de segurança em torno do local de

ação, com homens bloqueando a cidade, fortemente armados, atacando prédios da polícia para impossibilitar saída dos mesmos, utilizando armamentos pesados e drones.

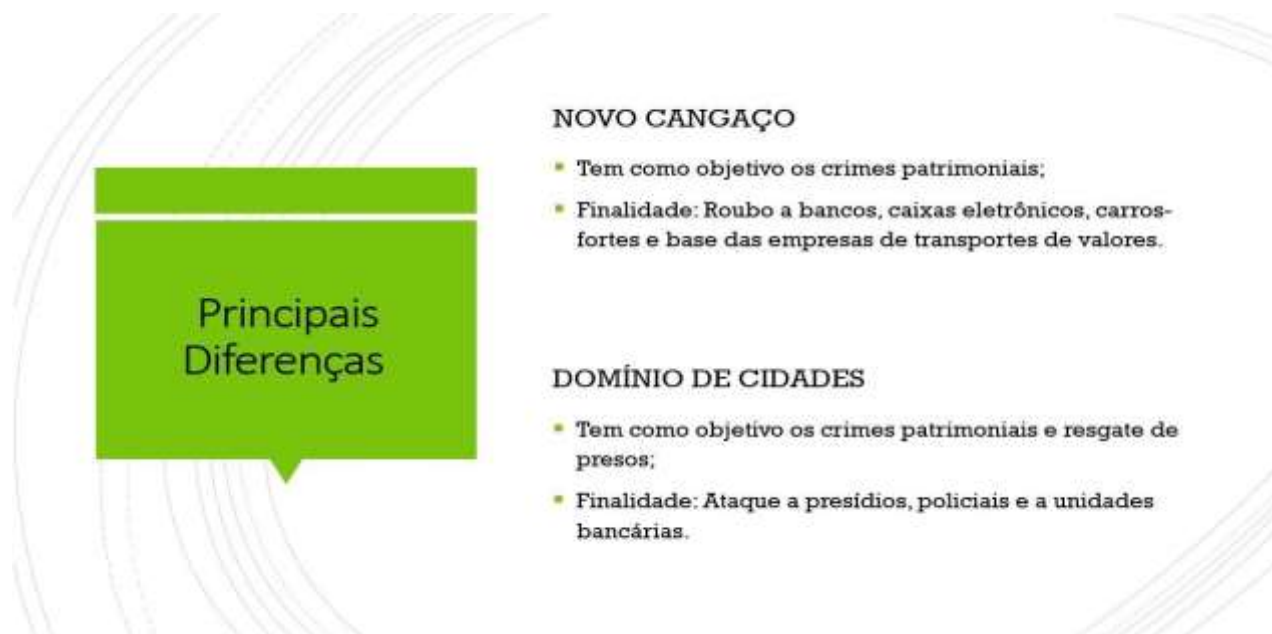
O comandante do Batalhão de Operações Especiais (BOPE), tenente-coronel Rodolfo César Morotti Fernandes, em entrevista ao G1 publicada no dia 01/11/2021, explicou que a ação dos homens mortos em Varginha, Minas Gerais, é diferente da ação denominada de “Novo Cangaço” e é, na verdade, intitulada “Domínio de Cidades”.

Nesse contexto de atuação criminosa, o ‘novo cangaço’ subintende a ações de menor vulto. Ações de quadrilhas menores, com menor poderio bélico e em cidades menores”, disse ao g1.

O domínio de cidades seria uma evolução do novo cangaço, seria uma forma mais violenta, com mais material empregado, mais efetivo por parte dos criminosos. Ou seja, onde ele teria que dominar a cidade impedindo uma reação imediata da força de segurança, onde ele teria tempo para concretizar a ação criminosa. Basicamente a diferença entre novo cangaço e domínio de cidades seria isso: a quantidade de agentes e esse ânimo em impedir qualquer reação por parte da força de segurança local. (G1, GLOBO, 2021/11/01)

Consta a equiparação entre os termos domínio de cidade como uma evolução do novo cangaço, caracterizando-se por sua efetividade por parte dos criminosos numerosos, com arsenal mais forte em que impossibilita a força de segurança local, logrando êxito na ação.

Diferença entre “Novo Cangaço” e “Domínios de Cidades”



(CARDOSO, LUCAS,2022)

Evolução Criminal



(CARDOSO, LUCAS,2022)

A imagem demonstra o ano de surgimento dos respectivos crimes, Cangaçó, Novo Cangaçó e Domínio de Cidades.

4. NARRATIVA DO FATO OCORRIDO EM VARGINHA-MG DE ACORDO COM A MÍDIA

A organização criminosa especializada em roubo a bancos denominada de 'Novo Cangaçó', planejava o roubo a uma central de distribuição de valores do Banco do Brasil localizada na cidade de Varginha, com 26 suspeitos de diversas cidades diferentes, tal organização alugou dois sítios em que planejavam a ação e guardavam os materiais para uso no roubo. Um dos sítios é em área de rota para fuga e o outro próximo ao batalhão de polícia militar, no qual planejavam atacar antes mesmo de iniciar o roubo para enfraquecer a ação de repressão (para conter os infratores) da própria polícia quanto ao fato.

Para o planejamento de fuga havia um caminhão com compartimento "secreto" dentro da carroceria, abaixo da carga, para esconder os suspeitos durante a fuga.

A organização tinha como foco cidades de interior por conter poucos policiais e pelo fato de utilizarem armas leves, proporcionando com facilidade a execução da ação criminosa. Objetivando como marca registrada os ataques com grande quantidade de reféns e testemunhas, chegando com alarde nas cidades para causar pânico.

Equipados com fuzis usados em guerra, coletes a prova de balas, explosivos, capuz e roupas de estilo militar, os suspeitos tinham a prática de fazer diversos reféns, utilizados como coadjuvantes na ação para garantia de fuga e também como escudo humano nos carros.

No dia 31 de outubro, em Varginha, no Sul do Estado de Minas Gerais, ocorreu uma operação da Polícia Rodoviária Federal conjuntamente com Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE), com a intenção de evitar possíveis danos a Cidade de Varginha prendendo assim os suspeitos, porém tal ação teve como resultado 26 suspeitos mortos na ação Policial em que todos foram identificados pós morte, por meio de exame datiloscópico (impressão digital).

4.1 DE ACORDO COM OS POLICIAIS

Segundo informações expostas, pelos palestrantes: Letícia Barra, Berlique Cantelmo e Cabo Allan Fabiano, no 1º Congresso de Direito Militar Constitucional e Segurança Pública no Estado Democrático de Direito de 2022:

A partir de agosto de 2021 a Polícia Rodoviária Federal já estava com seu serviço de inteligência acionado, em razão do mega assalto em Araçatuba como uma das ações mais violentas promovidas por quadrilhas do “novo cangaço”, existia a possibilidade de novos ataques nas proximidades interioranas.

O serviço de Inteligência (PRF) iniciou a verificação e fiscalização em rodovias, fiscalizando entradas e saídas de cidades, suspeitando do domínio de alguma cidade no sul de Minas Gerais, está então ainda desconhecida.

Houve o histórico de diversas caminhonetes roubadas e com placas adulteradas, se deslocando para o sul do Estado de Minas Gerais, ao analisarem a movimentação de carros suspeitos em Varginha MG, em que parte deles permaneceram na região, iniciou-se um processo de averiguação.

No dia 29 de outubro, antes do fato ocorrido, a inteligência cercava cidades com equipes descaracterizadas, localizando assim uma das caminhonetes suspeitas, a seguindo e descobrindo um sítio, diante tal circunstância se inicia o processo de monitoramento, durando 24 horas do então sítio.

Vale ressaltar que até então a PRF estava agindo sozinha na operação, ficando à espreita e estudando a movimentação no sítio, com um efetivo de 8 a 10 polícias por divisa de perímetro.

À primeira vista, a PRF identificou sentinelas bem equipados com armamentos pesados, em pontos estratégicos, monitorando o movimento ao redor do local. Ainda no dia 29 de outubro de 2021, ocorreu o informe da PRF de prisão geral, contando que iria ocorrer a ação criminosa em Varginha de ataque a instituição financeira.

A entrada do BOPE (Batalhão de Operações Especiais), na cidade de Varginha ocorreu no dia 30 do mesmo mês. O comandante das forças especializadas: CHOQUE, BOPE e ROTAM, recebeu um comunicado, da PRF, e determinou ao comandante do BOPE para se deslocar ao sul de MG, saíram de forma descaracterizada com 20 militares bem preparados, grupo esse de resposta rápida e com suas funções definidas. Alguns desses policiais militares passaram pela cidade de Varginha, para saber o que estava ocorrendo, nesse percurso a PRF teve ciência de que o BOPE havia chegado na cidade e se encontraram.

4.1.1 A ESTRÁTEGIA

Segundo a Defensora Pública Letícia Barra no 1º Congresso de Direito Militar Constitucional e Segurança Pública no Estado Democrático de Direito: o comandante do BOPE tenente-coronel Rodolfo César Morotti Fernandes, determinou que 8 militares ficassem na guarda do quartel, pois sabia que o principal alvo seria o local, por ser muito próximo do sítio, existindo a possibilidade de a organização o atingir, o qual é próximo também ao banco do Brasil e ao fechamento da cidade.

A PRF faria a abordagem total e o BOPE se deslocaria para a mata, próxima ao sítio, dando suporte com cobertura lateral do local, com o intuito de impedir a fuga dos suspeitos, concretizando assim o planejamento inicial dos policiais.

O BOPE avançou na mata, tentando não fazer barulho, porém os cachorros deram alarde da aproximação e alguns dos meliantes pularam o muro do sítio já efetuando disparos em direção aos policiais, que revidaram, Vale ressaltar que o BOPE estava com armas e munições que poderia fazer com que o fogo cruzado perdurasse por longo tempo, todos voltaram pós combate sem zerar o seu carregamento. Após o confronto, houve prestação de socorro às vítimas.

O procedimento da Polícia in loco em um confronto, deve-se retirar as armas dos suspeitos, seguindo o protocolo, pois o indivíduo poderá reagir colocando a vida dos agentes em risco. Para evitar tal situação retira-se as armas e acondiciona em um ambiente seguro.

4.1.2 SURGIMENTO DO SEGUNDO SÍTIO

Devido a uma observação em que, no primeiro sítio não havia explosivos, aparato no qual configura-se como marco registrado de tal organização criminosa em sua ação. A PRF desconfiou de um segundo sítio, que estava monitorando na região, com a possibilidade de estar

acondicionando armamentos que seriam utilizados no ataque a instituição financeira em Varginha.

Ao todo foram doze policiais, oito da PRF e quatro do BOPE, averiguar o “sítio 2” sem esperar o combate, mas com o objetivo de abordar os indivíduos do sítio. Para a surpresa dos policiais, ao subirem o morro em direção ao sítio 2, avistaram dois vigilantes sentinelas armados efetuando disparos contra os agentes policiais, gerando assim um combate ostensivo contra os policiais que reagiram.

4.1.3 APREENSÃO

Ao todo foram apreendidos 26 armas, dois adaptadores, 5.059 munições, 116 carregadores, capacetes à prova de balas, explosivos diversos, 12 coletes balísticos, sete rádios comunicadores, 12 galões de gasolina de 18 litros cada e quatro galões de diesel de 100 litros cada. Entre as armas, havia uma .50, além de fuzis e granadas. Pelo menos 12 veículos roubados que estavam com a organização criminosa foram recuperados.



Fonte: Divulgação / PRF

<https://www.varginhaonline.com.br/193627/26-criminosos-morrem-durante-troca-de-tiros-com-a-policia-em-varginha-armamento-apreendido-com-os-bandidos-impresiona.html>

A imagem acima expõe o grande aparato, o qual se tinha em posse da organização criminosa, apreendido na operação pelas forças de segurança pública.

5. PERSPECTIVA DA PÓS OPERAÇÃO

Após a apreensão da mega operação dos Policiais, foram intitulados como heróis na ação por agirem de forma rápida e evitarem que os suspeitos agissem no Sul de Minas.

Em contrapartida algumas entidades, se pronunciaram sobre falta de transparência na conduta, dando início a um Inquérito movido na Justiça Federal de Varginha para apurar se houve excesso por parte dos policiais. Entidades as quais são citadas abaixo:

A Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Minas Gerais pediu apuração sobre as mortes, a presidente do colegiado deputada Andréia de Jesus (PSOL), acionou o Ministério Público e a Secretaria de Segurança Pública para investigar o caso.

A OAB de Varginha busca integrar com a Comissão de Direitos Humanos da OAB Minas Gerais para análise das investigações e procedimentos.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública também acredita que uma investigação deve ser feita para apurar a ação.

A gente sempre lembra que o policial só é policial porque pode fazer o uso da força e essa força pode chegar a matar outra pessoa, mas isso não se faz desprovido de regras e limites, é preciso entender se nessa operação em Minas Gerais houve um abuso desse limite, ultrapassou-se esse limite para gerar 25 mortes. Como eu disse, é muito raro no Brasil que uma única operação policial tenha como resultado, além da grande apreensão de armas, a frustração de um crime como assalto a bancos como vem acontecendo Brasil afora, o resultado de 25 mortes. É preciso esforço do Ministério Público e das corregedorias das polícias investigar se houve ou não abuso ou houve ou não letalidade policial, disse o membro do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Ivan Marques. (G1, GLOBO, 2021/11/01)

Tem-se a ter regras e limites a serem impostas para doutrinar a ação policial. No que tange ao ocorrido nota-se que o resultado que gerou 25 mortes, ocorrendo um rompimento aos limites, cabendo ao Ministério Público e as corregedorias de polícias investigarem se houve ou não abuso ou houve ou não letalidade policial.

6. PROCEDIMENTO PADRÃO DA POLÍCIA

O juramento policial, promete cumprir as ordens das autoridades a quem estiverem subordinados, tem o dever de tratar com afeição os irmãos de armas e com bondade os seus subordinados, e dedicar-se inteiramente ao Serviço da Pátria, cuja honra, integridade e instituições defenderá, se preciso com sacrifício da própria vida.

Haja vista de que o juramento os mantém subordinados ao sistema e suas regras, não há o que se falar em punibilidade dos agentes, que participaram da operação contra os criminosos

que visavam dominar a cidade de Varginha, uma vez que estavam, por ordem de seus superiores, agindo para evitar tal crime.

O policial agindo dentro das limitações legais, não cometerá crime quando praticado o fato de estrito cumprimento do dever legal, assim, haverá excludente de ilicitude, conforme o artigo 23 do Código Penal, Inciso III, que corrobora com o fato de que não há crime quando o agente pratica o estrito cumprimento do dever legal, ou no exercício regular de direito. Os funcionários públicos (ou agentes particulares que exercem funções públicas), em determinadas situações são obrigados a violar bem jurídico de indivíduos pelo estabelecimento de um dever legal.

7. LEGÍTIMA DEFESA

O ato de se defender de uma agressão atual ou iminente, em que se repele de forma moderada com meios necessários para defesa pessoal ou de outrem, enquadra-se como legítima defesa.

O legislador, portanto, no artigo 44 do Código Penal Militar conceitua a legítima defesa:

“Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem”. (BRASIL, 1969)

Como observado pelos relatos da operação policial, os agentes, assim que iniciaram a ação, foram repelidos com injusta agressão por parte dos criminosos, retaliando assim com o uso equilibrado da força, uma vez que os criminosos estavam tão bem equipados quanto os policiais.

Artigo 284 do Código de Processo Penal: “Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso”. (BRASIL, 1941)

O código resguarda a ação policial na cidade de Varginha, o qual tornou imprescindível o uso da força no exercício da atividade policial, por se tratar de um caso de resistência que se tem possibilidade de gerar danos aos agentes da segurança pública.

Entende-se pelos Direitos Humanos:

A fronteira entre a força e a violência é delimitada, no campo formal, pela lei, no campo racional pela necessidade técnica e, no campo moral, pelo antagonismo que deve reger a metodologia de policiais e criminosos. (Direitos Humanos: Coisa de Polícia, 2022)

Assegurando assim a polícia, pelos cidadãos, a unção para o uso da força, sempre que se mostrar imprescindível e inevitável, a fim de garantir a paz e segurança social.

7.1 LEGÍTIMA DEFESA SE APLICA A AÇÃO EM VARGINHA?

Ao se depararem com indivíduos fortemente armados, os policiais estavam frente a frente com uma agressão, e era iminente antes dos indivíduos atirarem e configurou-se como agressão injusta e atual quando esses indivíduos realizaram disparos contra os agentes da lei.

É importante frisar que o agente para repelir essa agressão sofrida deve pautar sua ação sem qualquer tipo de excesso, salientando ainda que deve utilizar dos meios necessários para realizar o enfrentamento da agressão. À luz das atuações policiais com emprego de arma de fogo, existe uma portaria interministerial 4266 do ano de 2010 que defende no capítulo 3 que:

“Os agentes de segurança pública não deverão disparar armas de fogo contra pessoas, exceto em casos de legítima defesa própria ou de terceiros contra perigo iminente de morte ou lesão grave. (BRASIL, 2010)”

Entende-se, pela ação policial, tipificado no Código Penal e Código Penal Militar, que o policial em estrito cumprimento do dever legal poderá utilizar da força moderada. Portanto, no caso em tela, o policial goza do preceito do estrito cumprimento do dever legal e não da legítima defesa propriamente dita.

Em suma, a legítima defesa é a reação do particular quando o Estado não está presente. Quando está, não existe mais essa excepcionalidade, e o manejo da violência somente será admitido apenas no estrito cumprimento do dever legal. (BOTINI, PIERPAOLO, 2021)

A ação policial no exercício do seu dever não será tipificada como crime de acordo com:

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:
III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. (Brasil, 1969)

Houve o estrito cumprimento do dever legal visto que atuaram dentro do limite da lei, apenas fazendo cumprir a delegação de seu posto gerenciado e comandado pelo Estado.

8. PREVARICAÇÃO

O agente de segurança público que por interesse ou sentimento pessoal, não fazer cumprir uma determinação estabelecida, cometerá o crime de prevaricação disposto no:

Artigo 319 do Código Penal:” Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou pratica-lo contra disposições expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: Pena - detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa”. (BRASIL, 1940.)

A obrigação de defender as instituições impossibilita o policial de recusar os procedimentos e táticas que forem destinados a cumprir, não podendo opor a tal ordem. Assim

os policiais no caso de Varginha cumpriram com sua demanda, não havendo omissão, seguindo rigidamente seu dever, ao qual foram delegados, em que não há prevaricação.

9. TEORIA DO BODE EXPIATÓRIO

O conceito de bode expiatório, de acordo com o historiador Rainer Sousa (2022, Pg. 1) originou-se nas tradições e costumes hebraicos. Entretanto na atualidade é compreendido a alguém que foi erroneamente culpabilizado.

"Em muitas situações, sabemos que uma pessoa inocente pode acabar sendo acusada e punida por algo que não fez ou não teve responsabilidade direta. Antes que sua inocência seja provada, as pessoas o repudiam, zombam e insultam sem, nem mesmo, saber das verdades por detrás dos fatos. Em geral, os desavisados acabam sendo utilizados como "bode expiatório". (SOUSA, Rainer Gonçalves).

A teoria do bode expiatório expressa o quanto pode ser severa a culpabilidade errônea, em que no caso não se é só vítima da sociedade como o de um sistema falho, sempre terá que ter um responsabilizado por ações que tem grande repercussão, utilizando como escudo, seus subordinados.

É um ato, em que se tem um senso comum, para alegar que um grupo determinado, no caso os agentes policiais, seja culpado, sendo assim responsável pelo resultado da ação, sem constatação real dos fatos.

"Eis a natureza humana em ação, o culpado culpando todos menos a si mesmo." (CARNEGIE, DALE).

Aurílio Nascimento, em matéria feita para ao jornal extra, pontuou:

Nos tempos modernos, vários "sacerdotes" surgiram do nada, e resolveram Expiar os pecados da sociedade, escolhendo, como antigamente se fazia, dois "bodes expiatórios": a Polícia Civil e a Polícia Militar. Juntas, são responsáveis pela falta de educação dos que jogam lixo nas ruas; pelas mortes diárias; pela falta de escola; por hospitais que não funcionam; pelos crimes dos colarinhos brancos; pela sonegação fiscal; pela corrupção endêmica nos altos escalões; pelos desvios de verbas; pela não solução da maioria dos crimes; pelo tráfico de drogas; pelas mentiras dos políticos. (NASCIMENTO, Aurílio, 2009)

Complementou ainda que:

Recentemente, um destes "sacerdotes", arranhou mais um pecado a ser posto nas costas das polícias: não morrer pela sociedade ou matar para se defender. Através de inúmeras falácias vem a público dizer que não acredita nos chamados Autos de resistência, título dos registros nas delegacias, onde consta a morte de transgressores da lei em enfrentamento com policiais. (NASCIMENTO, Aurílio, 2009)

Entende-se que o Estado detentor do poder, transfere uma tarefa a ser executada pelos agentes de segurança e, quando se conclui tal tarefa o mesmo Estado os condena.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto analisa-se a incapacidade de julgar os agentes policiais por sua conduta, tendo em vista o cumprimento de seu dever, em que se defendeu o patrimônio público, o posto policial da cidade de Varginha e a instituição financeira, além de defender a cidade e os cidadãos do perigo iminente.

Como visto, o estrito cumprimento do dever legal, afasta a ilicitude do crime cometido pelos agentes policiais, em que se cumpre a orientação advinda de seu superior, o Estado.

Foram vistos que os agentes da segurança pública, se não agissem conforme demandado, cometeriam o crime de prevaricação, em que se questiona e não cumpre uma ordem direta ou deixa de agir quando necessário.

Em relação a efetividade da ação, em que se tem o efeito surpresa, cabe aos policiais cessarem quaisquer perigo a sociedade, tornando-se necessário o uso de força em nível mais elevado, garantindo uma resposta da polícia adequada e a segurança da equipe.

Todavia a prática do Estado em tentar condenar os policiais por algo em que o mesmo demandou, enquadra-se a teoria do bode expiatório, em que os policiais são julgados por crime, mesmo observado o excludente de ilicitude, afim do Estado objetivar um culpado pelo resultado da ação policial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1º Congresso de Direito Militar Constitucional e Segurança Pública recebe contribuição da JMU. Superior Tribunal Militar, 06 de setembro de 2022. Disponível em: <https://www.stm.jus.br/informacao/agencia-de-noticias/item/12334-1-congresso-de-direito-militar-constitucional-e-seguranca-publica-recebe-contribuicao-da-jmu>. Acesso em: 10 de setembro de 2022.

26 criminosos morrem durante troca de tiros com a polícia em varginha; armamento apreendido com os bandidos impressiona. Varginha online. Varginha 31 de outubro de 2021. Disponível em: <https://www.varginhaonline.com.br/193627/26-criminosos-morrem-durante-troca-de-tiros-com-a-policia-em-varginha-armamento-apreendido-com-os-bandidos-impressiona.html>. Acesso em: 10 de agosto de 2022.

BALESTRERI, Ricardo. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia.** Acadepol MS. Disponível em: <https://www.acadepol.ms.gov.br/artigos/direitos-humanos-coisa-de-policia/#:~:text=Zelar%2C%20pois%2C%20diligentemente%2C%20pela,imensa%20maioria%20de%20cidad%C3%A3os%20hones>. Acesso em: 13 de outubro de 2022.

BRASIL. DECRETO-LEI Nº 1.001, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969, **Código Penal Militar.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm. Acesso em: 15 de agosto de 2022.

BRASIL. DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940, **Código Penal**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 15 de agosto de 2022.

BRASIL. DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941, **Código de Processo Penal**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 20 de agosto de 2022.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz e ROCHA, Tiago. **Direito de Defesa: Policial não age em legítima defesa**. Consultor Jurídico, 30 de junho de 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jun-30/direito-defesa-policial-nao-age-legitima-defesa>. Acesso em: 24 de outubro de 2022.

CARNEGIE, Dale. **Eis a natureza humana em ação, o... Dale Carnegie**, Pensador. Disponível em: <https://www.pensador.com/frase/NjMxNTY3/>. Acesso em: 28 de agosto de 2022.

FRANCISCO, Wagner de Cerqueira e. **"Cangaço"**; *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilestola.uol.com.br/brasil/cangaco.htm>. Acesso em 15 de agosto de 2022.

JUNIOR, Franco. **'Domínio de cidades': entenda como funciona a modalidade de crime usada pela quadrilha morta pela polícia de MG**. G1, 01 de novembro de 2021. <https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2021/11/01/dominio-de-cidades-entenda-como-funciona-a-modalidade-de-crime-usada-pela-quadrilha-morta-pela-policia-de-mg.ghtml>. Acesso em: 24 de agosto de 2022.

LOPES, Adriana. **CANGAÇO**. Educa + Brasil, 17/07/2019 e atualizado pela última vez em 15/01/2021. Disponível em: <https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/historia/cangaco>. Acesso em: 07 de agosto de 2022.

NASCIMENTO, Aurílio. **"Bode Expiatório"**. EXTRA, 23 de agosto de 2009. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/comissario-de-policia/bode-expiatorio-394007.html>. Acesso em: 22 de outubro de 2022.

SOARES, Lucas e JUNIOR, Franco. **PM diz que 'técnica', 'tática policial' e 'treinamento' explicam ação que terminou com 26 mortos e nenhum policial ferido em MG**. G1, 01 de novembro de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2021/11/01/pm-diz-que-tecnica-tatica-policial-e-treinamento-explicam-acao-que-terminou-com-26-mortos-e-nenhum-policial-ferido-em-mg.ghtml>. Acesso em: 10 de agosto de 2022.

SOUSA, Rainer Gonçalves. **"Como surgiu a famosa expressão 'bode expiatório'?"**; *Brasil Escola*, 18 de novembro de 2022. Disponível em: <https://brasilestola.uol.com.br/curiosidades/bode-expiatorio.htm>. Acesso em 22 de novembro de 2022.

BARRETO, Herculano. **Mais procurados do país, três chefes do "novo cangaço" são mortos em 1 mês**. Uol 10 de julho de 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2022/07/10/criminosos-mais-procurados-do-pais-novo-cangaco-mortos-1-mes.htm>. Acesso em 20 de agosto de 2022.

